



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 654/2019 DE 01/10/2019

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DE VILA ALPINA - CASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº

PL
654/2019

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de uso de áreas públicas ao Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina – CASP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a prorrogar, nos mesmos termos e desde que cumpridas as condições avençadas, o prazo previsto pela Lei nº 9.3331, de 1 de outubro de 1981, que autorizou o uso de área municipal, classificada como ZER- 2 pela Lei nº 16.402, de março de 2016, ao Centro de Assistência Social e Promoção de Vila Alpina - CASP, por 20 (vinte) anos, prorrogável por mais (20) vinte.

Parágrafo único Nos mesmos termos do caput deste artigo e, também pelo mesmo prazo, fica o Executivo autorizado a manter a cessão da área de que trata a Lei nº 9331 de 1º de outubro de 1981.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 01/10/19
Ass: D. Aidar

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	2	do projeto
n°	1-654	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2.019.

Paulo Frange
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Folha nº	3	do pro
nº	1-654	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

A presente proposta tem o objetivo de assegurar a Organização não Governamental que esta em dia com as contrapartidas assumidas com o Poder Executivo e que são classificados como a possibilidade de prorrogação das permissões de uso ou concessões administrativas firmadas com a Prefeitura.

Esta prorrogação atende ao interesse público na medida em que o referida associação presta relevante serviços à sociedade na sua área de atuação.

Ao adotar esta medida se dá a esta instituição o tratamento dado a diversas associações que possuem autorização similar para utilização de áreas públicas, assim há uma importante questão de justiça implícita a esta justa demanda desta entidade.